



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PA COPAM Nº: 132/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Mineração S. Rezende Ltda.	CNPJ: 04.039.074/0001-92		
EMPREENDIMENTO: Mineração S. Rezende Ltda.	CNPJ: 04.039.074/0001-92		
MUNICÍPIO: Lagoa Grande/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Dayrell Nunes	REGISTRO: CREA/MG 129.010/D		
AUTORIA DO PARECER Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1332.202-9	ASSINATURA	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Mineração S. Rezende Ltda., atua no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Lagoa Grande/MG. Em 10/01/2020 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 132/2020.

A atividade principal do empreendimento é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, classificada como classe 3 pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Conforme o IDE-Sisema, não existe nenhum fator locacional e nem de restrição ambiental para o local do empreendimento.

A área está localizada nos depósitos aluvionares do rio da Prata, constituídos de areias, cascalhos e siltos. A exploração de areia é realizada por meio de dragagem no leito do rio da Prata feita em uma balsa equipada com um equipamento de sucção. A água misturada com areia é levada por tubulação até depósitos (caixas) de areia onde a água é decantada e retorna ao rio através de tubulação PVC de 4 polegadas, sem qualquer contato com seus barrancos, evitando a formação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o seu leito. Não é realizado nenhum beneficiamento do minério no empreendimento. A areia obtida na dragagem é comercializada *in natura*.

A área total do empreendimento é de 14,4750 ha, sendo 3,5902 ha de APP's, 3,0732 ha de reserva legal e 0,08 ha de benfeitorias. A intervenção em APP é caracterizada pela passagem de tubulações, desembarque da balsa e passagem de veículos e totaliza 0,0594 ha e está regularizada por um DAIA nº 27364-D. As caixas de areia não estão localizadas em APP. A reserva legal está registrada na matrícula nº 33.561 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro. O empreendimento também apresentou recibo do CAR sob nº MG-3136306-6106.2269.B55E.4A6F.9FD7.C6D4.C2F8.3FA0.

Para realizar intervenção em recursos hídrico, o empreendedor obteve outorga para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, Portaria de Outorga nº 1701274/2018.

Os principais impactos mapeados no RAS são ocorrência de processos erosivos, assoreamento do corpo hídrico, geração de efluentes sanitários, de resíduos sólidos e efluentes atmosféricos e impactos à fauna (ictiofauna). Para mitigar esses impactos estão previstas medidas como bacias de contenção para águas pluviais, tubulação de retorno da água para o rio sem que a mesma entre em contato com as margens, manutenção de veículos e máquinas, separação de resíduos sólidos e correto manuseio do equipamento de sucção da draga e tela de proteção para os peixes.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclui-se que com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração S. Rezende Ltda. para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Lagoa Grande/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração S. Rezende Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
03	Instalar compartimento (bandejas sob o motor) nas dragas, para conter eventuais vazamentos de combustíveis e/ou lubrificantes. Apresentar relatório fotográfico comprobatório junto à SUPRAM NOR.	120 dias
04	Instalar dispositivo na tubulação de sucção da draga que impeça a entrada de animais da ictiofauna. Apresentar relatório fotográfico comprobatório junto à SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração S. Rezende Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da ETE sanitária	PH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, óleos e graxas	Anual

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto): especificar local.

Saída da fossa séptica (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.